

**PROJETO DE LEI Nº 4.874-A, de 2001
(SUBSTITUTIVO)**

Institui o Estatuto do Desporto

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Art. 1º Dê-se ao art. 173, IV, do substitutivo em epígrafe, a seguinte redação:
“IV – a comercialização de bebidas alcoólicas no interior dos estádios e demais praças desportivas, bem como em suas cercanias, quando comercializadas por ambulantes, no intervalo compreendido entre as duas horas anteriores e posteriores ao evento.”

JUSTIFICAÇÃO

O excesso de euforia provocado pelo álcool é, quase sempre, fator originário de confusões e brigas entre o público frequentador dos eventos esportivos realizados em todo o território nacional.

Esse fato vem afastando os torcedores e desportistas das competições que despertam grande interesse em nossas comunidades. Com o crescente processo de esvaziamento dos estádios, diminui a arrecadação das entidades de prática desportiva e, conseqüentemente, os recursos que dali são destinados para o custeio da Política Nacional de Desporto.

Percebe-se claramente que a simples proibição do comércio dentro das praças desportivas não é suficiente para impedir que arruaceiros que circundam o estádio antes da realização do evento consumam quantidade etílica suficiente para causar problemas de toda ordem entre os espectadores, que, ao pagar o ingresso devido, merecem um ambiente sereno, sem ações violentas ou conflitos criados por pessoas fora de seu estado normal.

Além disso, o comércio realizado por ambulantes nas cercanias das praças esportivas, além de informal, não respeita as proibições etárias impostas para o consumo de bebidas alcoólicas, contribuindo para aumentar o número de dependentes desse perigoso vício.

Assim sendo, pedimos o apoio dos nobres pares para coibir essa prática danosa em nossas praças desportivas.

Sala das sessões, de de 2003.

Deputado _____